

Estância Balneária

Contrato nº 09/2019 – Processo Administrativo n.º 016/2019

Contratação de empresa para prestação de serviços de filmagem, transmissão e edição das sessões da Câmara Municipal de Iguape

Pelo presente instrumento contratual de prestação de serviços., de um lado **CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.739.989/0001-77, sediada na Rua das Neves, 01, Centro, Iguape (SP), neste ato representado por seu Presidente Sr. Clayton Aparecido Negri, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 24.444.369-5, inscrito sob o CPF/MF n.º 214.276.178-05, residente e domiciliado à Rua Capitão Luiz Gonzaga Muniz, 170 — Jardim América — Iguape/SP, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado **CONEXÃO VALE DO RIBEIRA - DIEGO CARNEIRO PRIETO SILVA — MEI**, empresa constituída sob o CNPJ nº 31.254.819/0001-09, sediada à Rua Capitão Dias, 610 — Vila Garcês - Iguape/SP, neste ato representada pelo seu proprietário, Diego Carneiro Prieto Silva, solteiro, empresário individual, portador do documento de identidade nº 45.887.700-67 e inscrito sob o CPF/MF nº 419.335.528-40, residente no mesmo endereço da empresa, ora denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1 Os serviços consistem em filmar, transmitir ao vivo em pagina da rede social denominada Facebook® e editar o vídeo das sessões da Câmara Municipal de Iguape;
- 1.2 O vídeo deverá ser dividido por matérias/proposições e falas individuais de cada vereador, utilizandose de uma arte com logomarca do Poder Legislativo;
- 1.3 Os vídeos deverão ser entregues de forma bruta em até 12 (doze) horas após a sessão e editado em até 48 (quarenta e oito) horas após o término das sessões legislativas.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA QUALIDADE E PERFEIÇÃO DOS SERVIÇOS





Estância Balneária

02.1 – A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade e perfeição técnica dos serviços a serem executadas, devendo refazer, às suas expensas, os serviços que se apresentarem mal executados tecnicamente, ou que não tenham obedecido às boas técnicas de execução.

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA

03.1 – O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse da Administração Pública, ressalvado o disposto nos §§ 1° e 2°, artigo 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 Os serviços profissionais a serem prestados abrangerão as seguintes atividades:
- a) Criação de vídeos individuais de cada projeto de lei, requerimento ou demais proposições, contendo o inteiro teor das discussões e de sua respectiva votação;
- b) Criação de vídeos com a manifestação de cada parlamentar quando fizer uso da Tribuna Livre da Câmara Municipal;
- c) Criação de um vídeo com a íntegra das sessões legislativas
- d) Transmissão ao vivo das sessões legislativas em página própria no Facebook®.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES

- 5.1 Além de outras obrigações estipuladas no contrato ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666/93, e legislação complementar, constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA:
- a) Dispor de todos os recursos humanos e operacionais necessários para a perfeita execução dos serviços contratados, com plena observância dos prazos estipulados;
- Reconhecer que a CMI n\u00e3o manter\u00e1 nenhum v\u00eanculo de natureza trabalhista com os profissionais e empregados da CONTRATADA;







Estância Balneária

- c) Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas relativas a seus empregados designados para a prestação de serviços, mantendo atualizados os registros e anotações trabalhistas deles;
- d) Efetuar o pagamento de todos os tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o contrato ou seu objeto, podendo o CMI, a qualquer tempo, exigir a comprovação de sua regularidade, bem como descontar de qualquer crédito da CONTRATADA a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza que efetue ou venha a efetuar por imposição legal;
- e) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições exigidas na ocasião da contratação, comprovando, sempre que solicitado pelo CMI, a regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS (CRF) e à Previdência Social (INSS), assim como a relativa a tributos e contribuições federais, mediante a apresentação das certidões fiscais pertinentes, expedidas pelos respectivos órgãos públicos competentes;

- São obrigações da CONTRATANTE:

Além de outras obrigações estipuladas neste termo de referência ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666/93, e legislação complementar, constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Designar o gestor do contrato e o seu substituto, que serão responsáveis pelo monitoramento e verificação da conformidade da prestação dos serviços às exigências descritas neste anexo;
- Realizar, quando conveniente, a substituição do gestor e/ou do gestor substituto designado por outro profissional, mediante comunicação endereçada à CONTRATADA;
- c) Fornecer, sempre que deles dispuser, os elementos solicitados pela CONTRATADA referentes à execução dos serviços previstos neste anexo.
- d) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- e) Fornecer à CONTRATADA, quando solicitado, informações adicionais sobre a CMI e sua atuação, desde que sejam necessárias para a execução adequada dos serviços contratados.



CLÁUSULA SEXTA





Estância Balneária

DO LOCAL. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - Os serviços de edição dos vídeos deverão ser desenvolvidos nas instalações da CONTRATADA, que deverá providenciar a infraestrutura de hardware e software para a perfeita execução dos trabalhos.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS MEDIÇÕES, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE DE PREÇOS

- 07.1- Os pagamentos serão mensais, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, que deverá ser apresentada junto com o relatório de serviços daquele mês.
- 07.2 As notas fiscais deverão ser acompanhadas pela pelas certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa.

CLÁUSULA OITAVA DO VALOR

- 08.1- Ao presente contrato é dado o valor global de R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais), fixo e irreajustável, exceto para restabelecer entre as partes a relação inicialmente pactuada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que, cumpridas as exigências legais.
- 8.2 Nos meses em que não houver nenhuma prestação de serviço, não será devida a respectiva cobrança.

CLÁUSULA NONA

DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

9.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente contrato, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas com a execução deste certame correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Ficha - 06.

Tipo - Orçamentária.







Estância Balneária

Unidade Orçamentária – 01.00.00 – Câmara Municipal.

Função/Sub Função - 01.031 - Ação Legislativa.

Projeto/Atividade: 2002 - Manutenção das atividades da Câmara Municipal.

Categoria Econômica - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Programa – 0001 - Administração Legislativa

Destinação do Recurso: 01.000.00 - Tesouro

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES

- 11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93. I Advertência, por escrito. II Multa.
- Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será aplicado multa de 0,03% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, devida em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no Parágrafo Segundo, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da

Dunn







Estância Balneária

quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA na execução deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes dos serviços, até o limite admitido, em cada caso, pela CONTRATANTE. Ressalta-se que a terceirização de serviços pela CONTRATADA não a exime de sua inteira responsabilização dos serviços executados pela empresa subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS ALTERAÇÕES

13.1- O presente instrumento deste contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESCISÃO

14.1- A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO

15.1- A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais previstas na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de rescisão, a CONTRATADA receberá o pagamento pelos serviços executados e devidamente medidos pela CONTRATANTE até a data da rescisão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo a rescisão, a CONTRATANTE poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

Sprange





Estância Balneária

15.2 – Em caso de rescisão contratual, a CONTRATADA integralmente os direitos da CONTRATANTE, previstas no art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo da ação por perdas e danos que toda rescisão contratual pode acarretar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS CASOS OMISSOS

16.1- Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO

18.1- Fica eleito o Foro da cidade e Comarca de Iguape, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas:

Iguape, 05 de novembro de 2019.

CLAYTON APARECIDO NEGRI

Presidente da Câmara/Municipal de Iguape

CONEXÃO VALE DO RIBEIRA

Representante – Diego Carneiro Prieto Silva

Testemunhas

1. Nome: Puana Ribeiro Costa Receira RG.: 48 604 491-9 2. Nome: 10tors topologarly RG.: 33600 856 2

